

**FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

IURY ALMEIDA DE MEDEIROS

**DIREITO CONSTITUCIONAL A ACESSIBILIDADE: UM
ESTUDO DE CASO VOLTADO PARA O PRÉDIO DA
FACULDADE REINALDO RAMOS**

**Campina Grande - PB
Dezembro - 2010**

IURY ALMEIDA DE MEDEIROS

**DIREITO CONSTITUCIONAL A ACESSIBILIDADE: UM
ESTUDO DE CASO VOLTADO PARA O PRÉDIO DA
FACULDADE REINALDO RAMOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do curso de Direito, da Faculdade Reinaldo Ramos como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof.Esp. Valfredo Andrade de Aguiar Filho.

**Campina Grande - PB
Dezembro - 2010**

IURY ALMEIDA DE MEDEIROS

**DIREITO CONSTITUCIONAL A ACESSIBILIDADE: UM
ESTUDO DE CASO VOLTADO PARA O PRÉDIO DA
FACULDADE REINALDO RAMOS**

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Valfredo de Andrade Aguiar Filho - FARR
(Presidente – Orientador)

Prof. Msc. Daniel Cesar Franklin Chacon - UFPB
(1º Examinador)

Prof. Esp. Felipe Augusto de Melo Torres - FARR
(2º Examinador)

Profª. Msc. Mary Delane G. da Costa - FARR
(3º Examinador)

“A vida só pode ser entendida olhando-se para trás. Mas só pode ser vivida olhando-se para frente”.

(S. Kierkegaard)

Dedico este trabalho à minha estimada mãe, Tilva, que me ensinou os meus primeiros passos, e mostrou-me em seus ensinamentos que a educação é um salto para vitórias.

Dedico também às minhas irmãs Lara, Jullieth e Janaina, que sempre me apoiaram para que eu seguisse em frente, mesmo diante dos obstáculos.

Com carinho a minha esposa Laize, por ter compreendido minhas ausências ao lar, durante a realização deste curso.

E, sobretudo à minha querida filha Maria Clara, para quem trabalho e vivo para dar-lhe dias melhores.

Por fim, dedico a duas pessoas, que foram peças fundamentais no desenvolver desse projeto, a minha professora de Metodologia Prof^a Msc. Mary Delane Gomes e ao meu orientador Prof Esp. Valfredo de Andrade Aguiar Filho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço acima de tudo a Deus, pois sem Ele, sei que não teria chegado até aqui.

Também agradeço a todos os meus professores, por terem compreendido que quando não pude estar presente às aulas, era por estar trabalhando no trabalho do meu sustento e no sustento da minha família, mas nunca deixando de correr atrás das aulas perdidas em casa ou na própria faculdade.

Resumindo, agradeço a todos aqueles que de forma direta e indireta, fizeram parte desta caminhada, desde os porteiros da instituição até o Diretor.

RESUMO

A presente monografia intitulada “Direito Constitucional a Acessibilidade: um estudo de caso voltado ao prédio da Faculdade Reinaldo Ramos - FARR”, tem como objetivo geral, analisar um possível plano de mudança e adequações no projeto arquitetônico da Faculdade Reinaldo Ramos, tendo como base os direitos constitucionais à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais às dependências de instituições de ensino sejam elas públicas e ou privadas. A pesquisa teve como objetivos específicos, analisar a estrutura física da faculdade a luz da lei 10.098/2000; analisar possíveis mudanças que possam propiciar uma acessibilidade adequada a todas as dependências da referida Instituição; apresentar as melhorias já existentes para o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais na referida Instituição de ensino. Inicialmente, foi feita uma abordagem bibliográfica para expor a teoria sobre o tema bem como a proposta na Lei nº 10.098 que versa sobre a questão da acessibilidade, fundamentando assim o tema a ser analisado. Com relação à metodologia utilizada, foi feito uso da pesquisa exploratória e descritiva, tendo como amostra e universo de pesquisa, fotografias e observações *in loco* feitas na referida instituição, das quais foram retirados dados, cuja análise apresentou como resultado 5 aspectos negativos e 4 positivos, em relação à aplicabilidade da Lei nº 10.098, em suas dependências. Conclui-se então que apesar da acessibilidade ser um direito constitucional encontrando guarida nos princípios da igualdade e cidadania, como também no direito de ir e vir, percebe-se que no caso da referida instituição, ainda se faz necessário que a mesma atente para alguns aspectos da lei sobre a questão da acessibilidade para que o cumprimento dessas garantias fundamentais possam ser realmente cumpridas.

Palavras-chave: Lei nº 10.098. Faculdade Reinaldo Ramos. Acessibilidade. Portadores de necessidades especiais.

ABSTRACT

This monograph titled "Constitutional Law Accessibility: a case study aimed at the building of the Faculty Reinaldo Ramos - FARR", aims to generally review a possible plan for change and adjustments in the architectural design of the Faculty Reinaldo Ramos, based on the constitutional rights to accessibility for people with disabilities to the premises of educational institutions and whether public or private. The specific research aimed to analyze the physical structure of the college under the law 10.098/2000; examine possible changes that might encourage an adequate accessibility to all units of that institution; make improvements to existing access for disabled persons special needs education in that institution. Initially, an approach was made to expose the theory literature on the subject and the proposal by Law No. 10,098 which deals with the issue of accessibility, thus substantiating the topic being discussed. Regarding the methodology used, was made use of exploratory and descriptive, with a sample universe and search, photos and in situ observations made in this institution, which were removed from the data, whose analysis showed as a result 4 positive and 5 negative aspects , Regarding the applicability of Law No. 10,098, on the premises. It was concluded that despite the accessibility being a constitutional right by finding shelter in the principles of equality and citizenship, as well as the right to come and go, one notices that in the case of that institution, even if it is necessary that the same watch out for some aspects of the law on the issue of accessibility for the fulfillment of these fundamental guarantees can be truly fulfilled

Keywords: Law No. 10.098. University Reinaldo Ramos. Accessibility. People with special needs.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Foto mostrando um espaço assinalado para o estacionamento reservado a pessoas portadoras de necessidades especiais.....	33
Figura 02: Foto mostrando mais um espaço assinalado para o estacionamento reservado a pessoas portadoras de necessidades especiais.....	33
Figura 03: Escada de acesso ao Curso de Direito.....	34
Figura 04: Escada de acesso ao Curso de Publicidade e Propaganda.....	34
Figura 05: Orelhão para estudantes (na altura de 1,40m).....	35
Figura 06: Rampa de acesso ao escritório, laboratório de informática e banheiros.....	36
Figura 07: Maçaneta das portas no estilo de alavanca.....	37
Figura 08: Foto interna de um dos banheiros da Faculdade CESREI.....	38
Figura 09: Meio-fio que dá acesso à lanchonete e à Xerox.....	39
Figura 10: Rampa de acesso à biblioteca da Instituição.....	40

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 Conceitos de acessibilidade.....	13
2.2 Acessibilidade: Um Direito Constitucional.....	16
2.3 Portador de necessidades especiais: normas e leis.....	18
2.4 Inclusão social.....	20
2.5 Responsabilidade social.....	22
2.5.1 Histórico.....	24
2.5.2 Valores e ética.....	25
2.6 Gestão pública educacional.....	26
3 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	30
3.1 Caracterização do estudo.....	30
3.2 Método da pesquisa	30
3.3 População e sujeitos da pesquisa.....	31
3.4 Dados da pesquisa	31
3.5 Instrumentos de coleta de dados	31
3.6 Ordenamento, tratamento e análise dos dados.....	31
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	33
5 CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 1994; BRASIL, 1998). O tema relativo à acessibilidade nos órgãos públicos e às condições de acesso das pessoas que, porventura, têm alguma limitação física ou sensorial, estabelece um vínculo entre dois desafios existentes para a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta esta situação no Brasil: primeiramente, encontrar mecanismos que garantam a efetividade da Constituição da República e, numa segunda instância, ainda neste sentido, possibilitar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, porque a união desses dois aspectos resulta, em consequência, na inclusão dessas pessoas, bem como no bem estar social de todos, pois isto, de acordo com a referida lei, deve ser responsabilidade social não só da gestão das empresas, mas de todas as instituições.

Apesar da existência da legislação voltada para o direito das pessoas em relação à acessibilidade, ainda se percebe ações tímidas em relação às obras de acessibilidade nas edificações públicas, mesmo com a determinação da lei. É comum ver-se, também, nestes edifícios públicos a falta de sinalização, valendo salientar que na legislação e na norma há parâmetros bastantes claros sobre a necessidade de sinalização em componentes arquitetônicos como: rampas; sanitários construídos para acomodar cadeirantes; escadarias com corrimão e existência de sinalização visual e tátil de alerta; portas com maçanetas de acordo com a norma e munidas de proteção para impacto de bengala e de cadeira de rodas; mapas táteis, bem como da utilização de pisos táteis de alerta e direcionais para promover uma acessibilidade adequada, segura e, sobretudo, eficiente para as pessoas portadoras de necessidades especiais e isto é lamentável, pois é comum perceber que pessoas portadoras de necessidades especiais - sempre presentes na universidade - ainda não tenham uma garantia de uma locomoção segura e ampla das mesmas a todos os locais destes prédios.

Assim, o problema gerador desse trabalho de conclusão de curso, é justamente o seguinte: a estrutura física da Faculdade Reinado Ramos – FARR,

está de acordo com a lei nº 10.098 que regula as normas de acessibilidades?

Justifica-se a escolha da proposta temática deste trabalho pelo fato de que normas existem e são plenamente exigíveis, o que falta, na verdade, é o cumprimento das mesmas, e foi exatamente a percepção que se teve do descumprimento do que determina a lei, reforçada pela não aplicação dos mandamentos do texto constitucional que regula o direito à acessibilidade, que motivou o pesquisador a realizar uma pesquisa sobre o tema desenvolvido na presente monografia, pois, acredita-se que com a elaboração deste trabalho monográfico voltado para as propostas de possíveis mudanças e adequações do regulamento da lei quanto à questão da acessibilidade, poder-se-á contribuir para redução destas barreiras, bem como propiciar uma acessibilidade adequada a todas as dependências da Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, e desse modo, melhorar o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais, às mesmas.

Diante do exposto, e por reconhecer os direitos legítimos e legais de acessibilidade e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais, este trabalho tem como objetivo geral, analisar um possível plano de mudança e adequações no projeto arquitetônico da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR que regula tal matéria, tendo como base o direito constitucional à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais às dependências da citada faculdade e como objetivos específicos, analisar as condições de acessibilidade física da instituição a luz da lei 10.098/2000 que regula tal matéria; analisar possíveis mudanças que possa propiciar uma acessibilidade adequada a todas as dependências da referida Instituição; apresentar melhorias já existentes para o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais na referida Instituição de ensino.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Inicia-se neste capítulo uma explanação da Fundamentação Teórica da pesquisa, em que, para uma melhor compreensão da temática geral da mesma, com base em variados autores que discorrem sobre o assunto em pauta, serão vistos conceitos de acessibilidade, direitos e normas e/ou leis, inclusão social, dentre outros importantes aspectos voltados para a questão da acessibilidade.

2.1 CONCEITOS DE ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 1994; BRASIL, 1998).

O acelerado desenvolvimento tecnológico, o avanço das comunicações e a globalização, transformou o mundo em um complexo entroncamento urbano, onde muitas são as edificações que a cada dia vão surgindo nas grandes metrópoles, e isto, sem contar com o *rush*¹ das inumeráveis pessoas, no ir e vir de suas atividades cotidianas. Diante de tal fato, já não é possível admitir a inexistência de acessibilidade para os portadores de deficiência física.

Pela legislação brasileira, toda pessoa, incluindo aquelas que apresentam deficiências, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Desta forma, as pessoas devem ser percebidas com igualdade, implicando assim no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas (ANDRADE et al., 2007).

A citação supracitada, deixa bastante explícito que de acordo com a legislação brasileira, todas as pessoas além de terem o direito do acesso à educação, à saúde e ao trabalho, também devem ser vistas de forma igual, mesmo tendo algum tipo de deficiência, pois, na qualidade de ser humano, estas pessoas devem ser atendidas nas suas específicas necessidades.

¹ Rush: palavra inglesa que significa correria, afluxo de pessoas em movimento.

Para muitos, a acessibilidade trata-se de um dever holístico, ou seja, onde os portadores de deficiência muitas vezes são protegidos apenas por uma questão de consciência, como por exemplo, ajudar a uma pessoa deficiente visual a atravessar uma avenida. Mas, a questão da acessibilidade não deve limitar-se apenas ao holístico, pois os portadores de deficiência física também estão incluídos no conceito de cidadania, no qual todos os indivíduos (com deficiência ou não), têm direitos assegurados por lei que devem ser respeitados, entretanto, ao contrário disto, muitos destes direitos esbarram em barreiras arquitetônicas e sociais que excluem as pessoas com necessidades especiais de um convívio social harmônico (MANZINI et al., 2003), valendo aqui citar as palavras de Bittencourt (et al., 2004), quando afirma que um espaço construído, quando acessível a todos, é capaz de oferecer oportunidades igualitárias aos seus usuários, sejam eles portadores de necessidades especiais ou não.

Nesta citação os citados autores apontam para o fato de que a acessibilidade é um importante componente para a formação da cidadania não apenas individual, como também coletiva, pois, neste aspecto, quando a lei é respeitada, todos os usuários se configuram democrática e constitucionalmente como tendo o direito de participar de oportunidades iguais.

Desse modo, de acordo com Pagliuca (et al., 2007), para avaliação das condições de acessibilidade devem ser considerados o contexto, a missão, o compromisso com a comunidade, e sobretudo, os aspectos políticos e sociais que gravitam em torno da mesma.

É claro que, hoje, como já se comentou anteriormente, não se fala mais sobre a questão da acessibilidade à deriva e/ou aleatoriamente, pois está claro que obedecer às normas e leis que regulamentam a acessibilidade significa adotar uma postura política e social, que, sobretudo, respeite seus compromissos para com a comunidade, considerando-se que, até bem pouco tempo, as pessoas sãs eram tidas como normais e aquelas portadoras de algum tipo de deficiência eram tidas como 'aleijadas', portanto inúteis.

Nesta perspectiva, reflexões sobre as dificuldades ao acesso pelas barreiras físicas são salutares, pois contribuem para o repensar de práticas e proposição de ações, que podem favorecer a promoção de saúde e qualidade de vida destes indivíduos, favorecendo a convivência e transformando atitudes e comportamentos, interferindo nas relações interpessoais e nos comportamentos das

peessoas.

Barreiras arquitetônicas têm sido definidas como obstáculos construídos no meio urbano ou nos edifícios, que impedem ou dificultam a livre circulação das pessoas que sofrem de alguma incapacidade transitória ou permanente (EMMEL; CASTRO, 2003). Estas se caracterizam por obstáculos aos acessos internos ou externos existentes em edificações de uso público ou privado.

De acordo com o Manual de Acessibilidade da ABNT (2004), estes obstáculos são descritos como:

- a) Escadas sem corrimão e sem contraste de cor nos degraus;
- b) Ausência de corrimãos e/ou guarda-corpos normatizados;
- c) Ausência de banheiros adaptados;
- d) Ausência de rampas de acesso para cadeirante;
- e) Pouca iluminação;
- f) Ausência de orelhão, extintores de incêndio e caixas de correio adaptados à altura compatível com usuários de cadeira de rodas (a 1m do chão), ausência de sinalização tátil no chão para identificação desse mobiliário urbano pelos deficientes visuais;
- g) Falta de manutenção de ruas e calçadas, bueiros sem tampa ou grades de proteção;
- h) Salas de aula, teatros, anfiteatros e ginásios sem vagas ou espaços nos corredores entre as poltronas, carteiras, arquibancadas para cadeiras de rodas e falta de poltronas para acomodar com necessidades especiais;
- i) Desníveis nas portas que sejam maiores que 5 cm;
- j) Portas e corredores estreitos (menor que 85 cm), catracas sem porta alternativa;
- k) Portas emperradas e com maçanetas roliças ao invés do tipo alavanca, principalmente em banheiros adaptados;
- l) Banheiros sem identificação escrita, ao invés de símbolo que designem o gênero (para identificação dos analfabetos) e em relevo (para deficientes visuais);
- m) Falta de abrigos para sol e chuva nos pontos de ônibus.

2.2 ACESSIBILIDADE: UM DIREITO CONSTITUCIONAL

Legalmente, no Brasil, o direito a acessibilidade encontra acolhida normativa na própria Constituição Federal (*vide*, por exemplo, os artigos 5º, *caput*; 7º, XXXI; 37, VII; 203, IV; 227, § 2º; e 244) como também em Leis específicas, a exemplo da 7.853/89, que estabelece os direitos básicos das pessoas portadoras de deficiência, e da 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Contudo, o problema é o não cumprimento da lei.

Na Constituição de 1988, a base do direito de acessibilidade está prevista, no direito de igualdade, que propiciará um desdobramento em todo o ordenamento Infraconstitucional. O artigo 5º da Constituição de 1988 trata genericamente do princípio da igualdade, quando expõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada, nos termos seguintes. (BRASIL. Constituição 1988).

Está garantido na Constituição que todas as pessoas, inclusive às que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. De acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2000, o Brasil tem cerca de 24,5 milhões de pessoas, correspondente a 14,5% da população total, e, no caso específico da Paraíba, são cerca de 18,7% da população total, que apresenta algum tipo de incapacidade ou deficiência.

A Constituição Brasileira, no capítulo referente à Família, Criança, Adolescente e Idoso, estabelece no artigo 227 - § 2º - a lei nº 7.853/89 que fala sobre normas para construção de prédios de uso público e de fabricação de veículos coletivos que garantam o acesso pleno para as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência:

É dever do Poder Público adaptar logradouros, edifícios de uso público e dos veículos de transportes coletivos existentes para garantir acesso às pessoas portadoras de deficiência física, bem como assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos (BRASIL, 1994).

Para que os portadores de necessidades especiais possam usufruir os

direitos e fortalecerem sua participação como cidadãos, faz-se necessário que eles atinjam alguns objetivos, a exemplo do direito à acessibilidade em edificações, sobretudo, às de uso público. Portanto, ao conquistar ambientes livres de barreiras arquitetônicas, implica para essas pessoas com deficiência física, a inclusão social das mesmas.

Sabe-se que embora sejam muitas as dificuldades enfrentadas no cotidiano das pessoas portadoras de deficiência física, há também conquistas, a exemplo da Lei de Acessibilidade, assegurada pelo Decreto-Lei 5.296, de 2 de dezembro de 2004, pois foi com o advento desse Decreto, que foram regulamentadas as Leis n. 10.048/2000, cujos parâmetros contidos no conteúdo das mesmas, dão prioridade de atendimento às pessoas, de acordo com o que especifica a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme é possível detectar na transcrição abaixo.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (BRASIL, 2000).

O Artigo 10 do Decreto-Lei 5.296 estabelece que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal. A Arquitetura Inclusiva se baseia no conceito de Desenho Universal, ou seja, a concepção de espaços e produtos visando a sua utilização pelo mais amplo número de usuários, incluindo crianças, idosos e pessoas com restrições temporárias ou permanentes. Tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação específica e as regras contidas no decreto. Deste modo, percebeu-se que a lei contempla de forma plena todas as áreas indispensáveis à inclusão social dos indivíduos com limitação, inclusive garantindo-lhes ações institucionais voltadas a eliminar discriminações e preconceitos.

2.3 PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: NORMAS E LEIS

A introdução da política pública de acessibilidade ocorreu com a vigência da Constituição Federal de 1988, que no capítulo referente à Família, Criança, Adolescente e Idoso estabeleceu:

Artigo 227 - § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

As Disposições Constitucionais Gerais complementaram a citada norma acrescentando:

Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, § 2º.

Pela norma constitucional, constata-se que o legislador constituinte

estabeleceu a necessidade de lei para regulamentar a questão da acessibilidade nos edifícios de uso público, tanto no que se refere à construção (art. 227, § 2º) como a adaptação (art. 244).

Atendendo a tal comando, foram editadas, dentre outras, as seguintes leis que podem ser consideradas principais no que diz respeito à acessibilidade em imóveis, como também no que diz respeito à construção como adaptação:

- a) Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989: dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.
- b) Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999: regulamentou a Lei nº 7.853/1989, e dispõe sobre a política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de deficiência, consolidando normas de proteção.
- c) Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004: regulamentou as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e dos meios de transporte e de comunicação.

Como estabelece o artigo 2º, V da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, visa a lei a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de necessidades especiais, permitindo o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

A ABNT NBR9050 de 14/10/98 (normas técnicas de acessibilidade): estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto,

construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

IT-20: Instrução Técnica que estabelece os símbolos tácticos a serem utilizados nos projetos de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no Decreto Estadual nº 46.076/01 e na Norma ABNT NBR9050.

Lei 12.363: esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em “Braille” em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares (porém, de uso específico para o município de São Paulo).

2.4 INCLUSÃO SOCIAL

O conteúdo deste tópico aborda a questão da inclusão social de pessoas que – em caráter temporário, intermitente ou permanente – possuem necessidades especiais decorrentes de sua condição atípica e que, por essa razão, estão enfrentando barreiras para tomar parte ativa na sociedade com oportunidades iguais às da maioria da população. Além de necessidades especiais, estas pessoas têm, é claro, necessidades comuns a todo ser humano.

O termo necessidades especiais será usado a partir deste tópico, com um significado mais amplo do que se está habituado a supor. Às vezes, é comum encontrar-se na literatura, em palestras e em conversas informais o uso das expressões “pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas com necessidades especiais e portadores de necessidades especiais” como sendo uma forma comunicativa melhor do que usar as expressões: “pessoas portadoras de deficiência, pessoas com deficiência e portadores de deficiência, no sentido de que, assim, seria evitado o uso da palavra ‘deficiência’, supostamente desagradável ou pejorativa.

Voltando à questão que alude às necessidades especiais, estas então podem resultar de condições atípicas, tais como:

- a) Deficiências mental, física, auditiva, visual e múltipla.
- b) Autismo (GAUDERER, 1993).
- c) Dificuldades de aprendizagem.
- d) Insuficiências orgânicas
- e) Superdotação (TAYLOR, et al., 1990; MACHADO, et al., 1989 apud SASSAKI, 1997).

- f) Problemas de conduta.
- g) Distúrbio de déficit de atenção com hiperatividade.
- h) Distúrbio obsessivo compulsivo, síndrome de Tourette. (SASSAKI, 1997).
- i) Distúrbios emocionais.
- j) Transtornos mentais (SASSAKI, 1997).

Por outro lado, algumas das condições atípicas são, com frequência, agravadas por – ou resultantes de – situações sociais marginalizantes ou excludentes como, por exemplo: trabalho infantil, prostituição e privação cultural, assim como: pobreza, desnutrição, saneamento precário e abuso persistente e severo contra crianças, e falta de estímulo do ambiente e de escolaridade (UNICEF, *in* United Nations, 1995).

A sociedade, em todas as culturas, atravessou diversas fases no que se refere às práticas sociais. Ela começou praticando a exclusão social de pessoas que – por causa das condições atípicas – não lhe pareciam pertencer à maioria da população. Em seguida, desenvolveu o atendimento segregado dentro de instituições, passou para a prática da integração social e recentemente adotou a filosofia da inclusão social para modificar os sistemas sociais gerais.

Evidentemente, essas fases não ocorreram ao mesmo tempo para todos os segmentos populacionais. Ainda hoje vê-se a exclusão e a segregação sendo praticadas em relação a diversos grupos sociais vulneráveis, em várias partes do Brasil assim como em praticamente todos os outros países. Mas também vê-se a tradicional integração dando lugar, gradativamente, à inclusão.

O movimento de inclusão social começou incipientemente na segunda metade dos anos 80 nos países mais desenvolvidos, tomou impulso na década de 90 também em países em desenvolvimento e vai se desenvolver fortemente nos primeiros 10 anos do século XXI envolvendo todos os países.

Este movimento tem por objetivo a construção de uma sociedade realmente para todas as pessoas, sob a inspiração de novos princípios, dentre os quais se destacam:

- a) Celebração das diferenças.
- b) Direito de pertencer.
- c) Valorização da diversidade humana.
- d) Solidariedade humanitária.
- e) Igual importância das minorias.
- f) Cidadania com qualidade de vida.

O conceito e a prática da inclusão são, portanto, muito recentes. Mas partes ou aspectos dessa prática já vinham ocorrendo na fase da integração social simultaneamente com o lento surgimento da inclusão. E embora a literatura mundial pertinente à inclusão já tenha se tornado extensa, o que existe em língua portuguesa ainda é pouco, além de ser quase inacessível, mesmo para quem esteja habituado a fazer pesquisas bibliográficas. Esta constatação, a cada dia que se passa, vem se tornando mais evidente pelo número cada vez maior de pessoas que estão buscando conhecer mais profundamente sobre aspectos que aludem diretamente à inclusão social.

2.5 RESPONSABILIDADE SOCIAL

As empresas são importantes agentes de promoção do desenvolvimento econômico de um país, assim como de seu avanço tecnológico. Estas possuem grande capacidade criadora e de geração de recursos, num contexto onde o bem estar comum depende cada vez mais de uma ação cooperativa e integrada de todos os setores da economia e que faz parte de um processo de desenvolvimento que tem por objetivo o respeito pela promoção dos direitos humanos, onde a questão da acessibilidade deve ser algo visto de forma respeitosa pelas mesmas (FIRJAN, 2003).

O conceito de responsabilidade social é bastante amplo, referindo-se à ética como principal balizadora das ações e das relações com os diversos segmentos com os quais as empresas interagem: acionistas, funcionários, consumidores, rede de fornecedores, meio ambiente, mercado, comunidade e governo.

Assim, a questão da responsabilidade social empresarial diz respeito à postura legal da empresa, à prática filantrópica por ela exercida ou ao apoio dado à comunidade, significando, dessa forma, uma mudança de atitude voltada para uma perspectiva de gestão empresarial com foco na qualidade dessas relações e na geração de valor para todos, onde as pessoas com necessidades especiais devem aí ser incluídas, e isto faz crer que quando as empresas adicionam às suas competências básicas um comportamento ético e socialmente responsável, as mesmas adquirem o respeito das pessoas e comunidades que sofrem o impacto

gerado em consequência de suas atividades, sendo assim gratificadas com o reconhecimento por parte de seus consumidores e com o engajamento de seus colaboradores, fatores esses cruciais para conquistar vantagem competitiva e sucesso empresarial.

Conjuntamente, a responsabilidade empresarial como estratégia de gestão contribui para a construção de uma sociedade mais justa, próspera e onde a preservação ambiental juntamente com o respeito pelo outro é, acima de tudo, um dever de todos (INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, 2000).

Dessa forma, entende-se que a questão da responsabilidade empresarial frente à comunidade que se localiza no seu entorno é centrada na análise de como as empresas interagem com o meio em que estas se acham implantadas e praticam suas atividades. Tal atuação (seja esta responsável ou não) é que irá definir a tomada de decisões por parte da empresa, a definição de sua estratégia de gestão, se esta irá respeitar ou não a legislação ambiental vigente e quais os ganhos e perdas daí advindos, como por exemplo, perda de competitividade e de mercado externo (SCHMIDHEINY, 1992).

2.5.1 Histórico²

Um dos traços mais marcantes da recente evolução da economia mundial tem sido a integração dos mercados e a queda das barreiras comerciais. Para grande parte das empresas, isso significou a inserção, muitas vezes forçada, na competição em escala global. Em curto espaço de tempo, elas viram-se compelidas a mudar radicalmente suas estratégias de negócio e padrões gerenciais para enfrentar desafios e aproveitar as oportunidades decorrentes da ampliação de seus mercados potenciais, do surgimento de novos concorrentes e novas demandas da sociedade.

² Todo conteúdo desse tópico foi retirado de: VINHA, V. G. A convenção do desenvolvimento sustentável e as empresas eco-comprometidas. **Tese de doutorado**. Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e sociedade – CPDA/UFRRJ. Rio de Janeiro, 2000.

Esse novo contexto apresentou como desafio para as empresas a busca por níveis progressivamente maiores de competitividade e produtividade e introduziu nestas a preocupação com a legitimidade social de suas atuações.

Em resposta a esse desafio, as empresas passaram a investir em qualidade, primeiramente centrando a atenção nos produtos, depois evoluindo para a abordagem dos processos e culminando no tratamento abrangente das relações entre a atividade empresarial, os empregados, os fornecedores, os consumidores, e aos direitos da sociedade, de um modo geral, incluindo-se a acessibilidade.

Assim, dentro desse novo contexto, a gestão empresarial que possua como referência apenas os interesses dos acionistas revela-se insuficiente. A atuação baseada em princípios éticos elevados e na busca de qualidade nas relações são manifestações de responsabilidade social empresarial. Dessa forma, a adoção de padrões de conduta ética que valorizem o ser humano e a sociedade, bem como o meio ambiente onde os mesmos se acham inseridos, são exigências cada vez mais presentes no contexto empresarial.

Mas o que caracterizaria a empresa como socialmente responsável? De forma simples, pode-se dizer que a empresa é socialmente responsável quando vai além da obrigação de respeitar as leis, pagar impostos e observar as condições adequadas de segurança e saúde para os trabalhadores, e faz isso por acreditar que assim será uma empresa melhor e estará contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

Com esta performance a empresa, além de agregar valor a sua imagem, conquistando, com isso, uma maior fatia do mercado consumidor, também aumenta sua capacidade de recrutar e manter em seus quadros os melhores profissionais.

No campo prático, a empresa demonstra sua responsabilidade social ao comprometer-se com programas sociais voltados para o futuro da comunidade e da sociedade. Outrossim, o investimento em processos produtivos compatíveis com o bem estar da sociedade, e a preocupação com aspectos a exemplo da acessibilidade, também tem um importante valor simbólico, por deixarem de ser apenas do interesse da empresa, para abranger também os interesses da coletividade.

2.5.2 Valores e ética

Valores e princípios éticos formam a base da cultura de uma empresa, orientando sua conduta e fundamentando sua missão social. A noção de responsabilidade social empresarial decorre da compreensão de que a ação das empresas deve, necessariamente, procurar trazer benefícios para os parceiros, além de promover retorno para os seus clientes e seus investidores. A adoção de uma postura clara e transparente no que diz respeito aos objetivos e compromissos éticos da empresa fortalece a legitimidade social de suas atividades, refletindo-se positivamente no conjunto de suas relações.

Com relação a este aspecto podem ser destacadas as seguintes implicações:

a) Compromissos éticos: o código de ética ou de compromisso social, que trata-se de um instrumento de realização da visão e da missão da empresa, orienta suas ações e explicita sua postura social a todos com quem mantêm relações.

b) Estratégias de atuação na área social: a atuação social da empresa pode ser potencializada pela adoção de estratégias que valorizem a qualidade dos projetos sociais beneficiados, pela multiplicação de experiências bem sucedidas, criação de redes de atendimento e o fortalecimento das políticas públicas da área social.

Dessa forma, o comprometimento da alta gestão com sua disseminação e cumprimento são as bases de sustentação da empresa socialmente responsável (INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, 2000).

2.6 GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL

Na era da globalização, avanço da tecnologia e, sobretudo, da informática, muitas foram às mudanças ocorridas, gerando inúmeras transformações em quase todos os segmentos da vida. Conseqüentemente, diante de tal fenômeno, a gestão pública educacional para estar em consonância e fazer o acompanhamento de tais mudanças precisa realizar um esforço, no sentido de interpretá-las e compreendê-las, a fim de definir estratégias feitas com responsabilidade social que permitam dar um tratamento de iguais oportunidades, até mesmo às pessoas portadoras de necessidades especiais. Neste contexto, serão abordados alguns aspectos ligados à gestão pública educacional, com vistas a entender a consciência de seu papel no cenário social, no qual se encontra e se dissemina a sua política de atuação.

A expressão gestão pública educacional vem se constituindo, a partir dos meados da década de 90, em um conceito comum no discurso de orientação das ações de sistemas de ensino e de escolas. Quando se fala em gestão educacional faz-se referência à gestão a partir dos órgãos superiores dos sistemas de ensino e, também, a partir das escolas.

Esta expressão abrange tanto a gestão de sistemas de ensino como a gestão escolar, apresentando-se associada a um novo paradigma, que se caracteriza por maior aproximação na tomada de decisões entre os diferentes segmentos do conjunto, pela aproximação entre planejamento e ação.

Segundo Lück (2006, p. 35-36):

gestão pública educacional corresponde ao processo de gerir a dinâmica do sistema de ensino como um todo e de coordenação das escolas em específico, afinado com as diretrizes e políticas educacionais públicas, para implementação das políticas educacionais e projetos pedagógicos das escolas, comprometidos com os princípios e com métodos que organizem e criem condições para um ambiente educacional autônomo (soluções próprias no âmbito de suas competências), de participação e compartilhamento (tomada de decisões e efetivação de resultados) autocontrole (acompanhamento e avaliação com retorno de informações) e transparência (demonstração pública de resultados).

Assim compreendida, a gestão pública educacional torna-se um processo em que vários fatores passam a contribuir para uma ação coordenada, no contexto das organizações e dos sistemas de ensino, para mobilização, organização e articulação do desempenho humano voltada para a melhoria do ensino.

O termo gestão, segundo Ferreira (2000), vem se firmando no âmbito da Administração da Educação e no estudo das instituições e organizações, incluindo as educacionais, com um sentido mais dinâmico: movimento, ação, mobilização e articulação.

Hoje seu emprego é preponderante para exprimir a responsabilidade pela direção e pela garantia de qualidade da educação e do processo educacional em todos os níveis de ensino e da escola (FERREIRA, 2000, p. 306-307).

Dada à forte conotação técnico-gerencial do termo administração e o componente político, próprio da educação, os termos administração e gestão da educação utilizadas, em geral, como sinônimos, abriram espaço para que fosse privilegiado o uso do termo gestão da educação, “caracterizando um processo

político-administrativo contextualizado, que organiza, orienta e viabiliza a prática social da educação” (BRASIL, 1996, p.21).

Analisando a Administração no âmbito específico da escola, Paro (2005) considera a existência, no Brasil, de dois posicionamentos antagônicos. O mais difundido defende a utilização de procedimentos administrativos na escola, tal como são adotados na empresa capitalista, fundamentando-se em uma pretensa universalidade dos princípios da Administração.

Diante da necessidade de se promoverem a eficiência e a produtividade da escola, não há razão para que esta, entendida também como organização, não possa pautar-se, na consecução de seus objetivos, por procedimentos administrativos análogos àqueles que tanto êxito alcançaram na situação empresarial (PARO, 2005, p.11-12).

Por outro lado, a gestão nega a necessidade e conveniência da própria administração escolar, interpondo-se contra qualquer tipo de administração ou tentativa de organização burocrática da escola. Conforme Paro (2005), as duas correntes incorrem, seguindo no mesmo erro por não considerarem os determinantes sociais e econômicos da Administração Escolar. A primeira (administração) universaliza um tipo de Administração historicamente determinado pelo sistema capitalista e a outra (gestão da educação) atribui à administração e não às forças sociais, que a engendram, as causas do autoritarismo e da dominação vigentes na sociedade.

Ambas revelam seu caráter acrítico em relação à realidade concreta, na medida em que permanecem no nível da aparência imediata, sem se aprofundarem na captação das múltiplas determinações do real. Por outro lado, nenhuma delas se identifica com uma Administração Escolar voltada para a transformação social (PARO, 2005, p.12).

A estreita relação existente entre a atividade administrativa e o *locus* onde ocorre, e onde encontra seus condicionantes, faz com que essa atividade seja realizada sob influência de determinantes sociais e econômicos, cabendo, portanto, que seja citada aqui, a responsabilidade que tem os gestores públicos quanto ao atendimento dos determinantes sociais, e no caso deste trabalho monográfico, adotar nos edifícios onde funcionam escolas e/ou universidades, o uso da acessibilidade.

A atividade administrativa não se dá no vazio, mas em condições históricas determinadas para atender a necessidades e interesses de pessoas e

grupos. Da mesma forma, a educação escolar não se faz separada dos interesses e forças sociais presentes numa determinada situação histórica. A administração escolar está, assim, organicamente ligada à totalidade social, onde ela se realiza e exerce sua ação e, onde, ao mesmo tempo, encontra as fontes de seus condicionantes (PARO, 2005, p.13).

Isto significa dizer que neste trabalho, optou-se pela utilização do termo gestão pública educacional como um processo dinâmico que ocorre em condições historicamente determinadas, voltado para o atendimento das necessidades e interesses de pessoas e grupos; comprometido com a descoberta de novos procedimentos para o alcance de objetivos propostos, por que se uma gestão pública educacional for realizada, com respaldo na influência de determinantes sociais e econômicos, com certeza, a mesma estará fazendo uso de uma responsabilidade social voltada para o atendimento exigido pelos indivíduos que fazem a comunidade, sobretudo, aqueles portadores de necessidades especiais.

Enfim, fazer cumprir o que determina a lei, significa também desenvolver uma Administração verdadeiramente democrática em que a oportunidade de participar das decisões relativas à organização e funcionamento da escola seja garantida, de uma forma ou de outra, a todos os sujeitos envolvidos no processo educacional.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo apresenta quais foram os aspectos metodológicos propostos para o desenvolvimento do estudo, onde foram traçados os procedimentos utilizados para atender à problemática central e os objetivos propostos pela pesquisa na sua introdução.

Aqui estão destacados e descritos os elementos metodológicos, a saber:

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa do tipo exploratória e descritiva que de acordo com Vergara (2006,p.15), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial realizar a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relação entre variáveis, e exploratória, porque quando se trabalha com estudo descritivo exploratório, em ambos, os pesquisadores se preocupam com a atuação prática.

O mesmo também pode ser caracterizado como uma pesquisa de campo, uma vez que foi utilizado como espaço a Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, localizada à Rua Almeida Barreto Cruz, 242- Centro, Campina Grande – PB. Segundo Gil (2002) a pesquisa de campo é aquela que procura aprofundar uma realidade específica. É basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do ocorrido naquela realidade.

3.2 MÉTODO DA PESQUISA

Mediante a pesquisa bibliográfica realizada, definiu-se que a variável é qualitativa, considerando que a pesquisa foi projetada tanto para gerar resultados confiáveis que permitam auxiliar a análise e a explicação dos achados de pesquisa, como também, para descrever e interpretar quais as formas de aplicação da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que se refere ao direito de acessibilidade, nas dependências do prédio onde funciona a referida faculdade.

Para Deslandes (1999, p. 51):

Na abordagem qualitativa, o trabalho de campo favorece a uma aproximação do fenômeno estudado, bem como à criação de um conhecimento partindo da realidade presente no campo, ou seja, envolve a obtenção de dados e interpretações obtidas no contato direto do pesquisador com a situação estudada.

3.3 POPULAÇÃO E SUJEITOS DA PESQUISA

Em lugar de uma amostra e população da pesquisa, foi usado o cenário onde funciona a Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, quanto à questão que alude à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

3.4 DADOS DA PESQUISA

Foram feitas cinco visitas à referida edificação da instituição e cada visita com duração de 1 hora, para verificação *in loco* das reais condições do local do referido estudo, objetivando-se, com isto, realizar a coleta de dados.

3.5 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Utilizou-se como instrumento de coleta de dados, primeiramente, como já se disse, uma observação em todas as dependências da Faculdade em estudo para verificar aspectos do edifício onde a mesma funciona, que estejam ligados à questão da acessibilidade, onde foi feito, por meio de anotações, fotografias, dentre outros instrumentos, com o foco voltado para o estacionamento, calçadas, sanitários, e, sobretudo, o acesso à edificação, tanto em nível horizontal como vertical.

3.6 ORDENAMENTO, TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS.

Tendo como base a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a acessibilidade no Brasil e da Norma 1080 da ABNT, buscou-se sugerir soluções para melhorar a acessibilidade no prédio da Faculdade Reinado Ramos - FARR, bem como de seu entorno. Para tanto, com base nas visitas e nas fotografias tiradas no local, com o objetivo de detectar dificuldades de acessibilidade no campo da pesquisa, aspectos estes que serão discutidos na análise dos dados, cujos resultados indicarão se no referido prédio há barreiras arquitetônicas que ferem a legislação brasileira e as normas técnicas vigentes no país, onde então tornar-se-á possível avaliar o problema, bem como indicar as soluções pautadas no que determina a lei 10.098/2000 e a norma da ABNT NBR 9050/2004.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados a seguir serão analisados de acordo com o que determina a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.



Figura 01: Foto mostrando um espaço assinalado para o estacionamento reservado a pessoas portadoras de necessidades especiais.
Fonte: Autoria própria.



Figura 02: Foto mostrando um espaço assinalado para o estacionamento reservado a pessoas portadoras de necessidades especiais.
Fonte: Autoria própria

As figuras 01 e 02 acima comprovam positivamente que no projeto arquitetônico da Faculdade Reinaldo Ramos - FARR, quanto ao estacionamento da

mesma,houve obediência ao que determina as normas da Lei n. 10.098,pois a tanto a lei quanto a norma da ABNT NBR 9050/2004 expressam que todo estacionamento deverá assegurar a existência de 1% das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, uma vez que a referida faculdade dispõe de 1% dos seus lugares para o estacionamento reservado a pessoas com necessidades especiais.

Tal aspecto remete à preocupação da gestão desta faculdade para um novo paradigma, que para ser adotado depende das tomadas de decisões da mesma, pois uma gestão escolar que pensa em valorizar a sua demanda, deve procurar beneficiá-la, em especial quando se trata de pessoas com algum tipo de deficiência, conforme declara Lück (2006, p. 35-36):

gestão pública educacional corresponde ao processo de gerir a dinâmica do sistema de ensino como um todo e de coordenação das escolas em específico, **afinado com as diretrizes e políticas educacionais públicas**(grifo nosso).

Assim compreendida, a gestão pública e privada educacional torna-se um processo em que vários fatores passam a contribuir para uma ação coordenada, no contexto de sua organização em que o desempenho humano da mesma deve voltar-se para a melhoria do ensino.



Figura 03: Escada de acesso ao curso de direito
Fonte: autoria própria

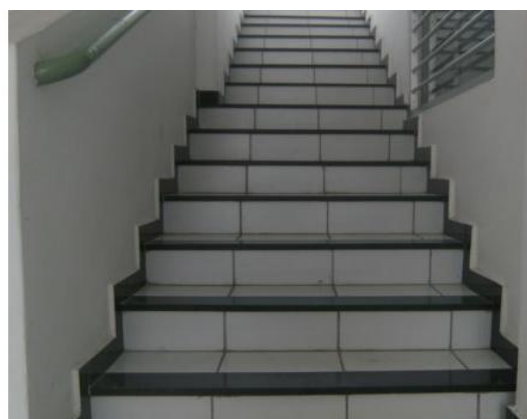


Figura 04: Escada de acesso ao curso de Publicidade e Propaganda
Fonte: autoria própria

A análise das figuras 03 e 04 acima, revelam um aspecto preocupar relação ao que determina a Lei nº 10.098, uma vez que as respectivas figuras apontam para o fato de que na Faculdade Reinaldo Ramos, para se ter acesso à

parte superior do 1º andar do prédio, tanto no bloco onde funciona o Curso de Direito quanto no bloco de Publicidade e Propaganda, só é possível ter acesso aos mesmos, através de escadas(visto que a faculdade não dispõe de elevadores, e muito menos de rampas e escadas rolantes).

Tal aspecto fere as normas da Lei de Acessibilidade de pessoas com necessidades especiais (Lei nº 10.098), pois, se porventura “cadeirantes” vierem a estudar na Instituição, os mesmos não poderão ter acesso aos espaços do 1º andar onde funcionam os referidos cursos.



Figura 05: Orelhao para estudantes
(na altura de 1,40 m).
Fonte: Aatoria própria

A figura05 acima, também revela um outro preocupante aspecto, pois com observações *in loco* e por meio de fotografia, constatou-se que o orelhão instalado na faculdade está, acha-se fixado a uma altura de 1,40m (um metro e quarenta centímetros), quando o recomendado pela Lei de Acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, é que nas construções públicas e privadas, também devem haver orelhões colocados a uma altura correspondente a 1,00m (um metro), fato que em nenhum espaço da instituição foi verificado, razão pela qual se comprova que o acesso de um cadeirante ao orelhão da mesma não estão de acordo com as normas da Lei nº 10,098.

Como reforço da literatura que alude a este respeito, vale aqui citar o Manual de Acessibilidade da ABNT NBR 9050/2004, que entre os obstáculos descritos pela mesma, cita: Ausência de orelhão, extintores de incêndio e caixas de correio adaptados à altura compatível com usuários de cadeira de rodas (a 1m do chão).



Figura 06:rampa de acesso ao escritório, laboratório de informática e banheiros.
Fonte: Autoria própria

A figura 06 acima, quanto ao que determina as normas da Lei nº 10.098, é bastante positiva, uma vez que a mesma revela que a rampa que dá acesso tanto ao escritório modelo quanto ao laboratório de informática, como também aos banheiros, tem espaço suficiente para que um cadeirante trafegue por ela, ou seja, a largura da rampa é maior que 85 cm (oitenta e cinco centímetros), proporcionando, por esta razão, um espaço suficiente para que o cadeirante transite, de forma segura na mesma, com sua cadeira.

Tal aspecto confirma o que declara o Manual de Acessibilidade da ABNT ABNT NBR 9050/2004, salientando que faz-se necessário a existência de rampas de acesso para cadeirantes.

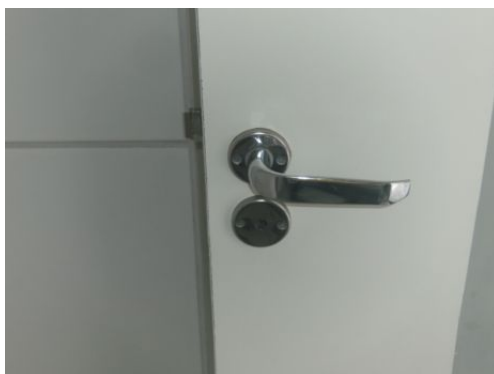


Figura 07: Maçaneta das portas no estilo de alavanca.

Fonte: Autoria própria

A figura 07, mais uma vez mostra um aspecto positivo em relação ao que determina a Lei nº 10.098, uma vez que foi verificado durante a pesquisa feita na Faculdade Reinaldo Ramos, que as maçanetas das portas estão de acordo com as normas de acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, pois nas 52 portas espalhadas por todo o edifício foram colocadas maçanetas no estilo de alavanca (e não de maçanetas roliças). Portanto o aspecto estudado, este de acordo com o Manual de Acessibilidade da ABNT NBR 9050/2004, que recomenda que deve-se evitar a existência de portas emperradas e com maçanetas roliças, por que o ideal, conforme foi visto na foto da figura 07, são maçanetas do tipo alavanca (principalmente em banheiros adaptados).



Figura 08: foto interna de um dos banheiros da faculdade CESREI
Fonte: Autoria própria

A figura 08 acima também revela um aspecto relativamente positivo, pois mostra que os banheiros da instituição pesquisada estão de acordo com as normas da Lei nº 10.098, tendo suas portas com largura superior a 85 cm (oitenta e cinco centímetros), possibilitando assim, não somente que o cadeirante entre com sua cadeira, como também tem internamente um local ao lado do vaso sanitário para que o mesmo possa encosta-lá.

Tal aspecto é relativamente positivo, pelo fato de que observa-se que o vaso sanitário não é baixo (como recomenda a Lei de Acessibilidade), percebendo-se também a ausência de barras que servem de apoio ao cadeirante quando o mesmo precisar sair de sua cadeira para alcançar o vaso sanitário.

A análise da figura 08 foi considerada relativamente positiva, porque foi visto na mesma que o único aspecto capaz de atender a cadeirantes, foi o tamanho do espaço do lado direito do vaso sanitário, deixando assim, de apresentar todos os critérios exigidos pela lei como salienta o Manual de Acessibilidade da ABNT (2004), os banheiros devem ser adaptados a esse tipo de demanda, e por outro lado, percebeu-se que nos banheiros também não existem relevos para deficientes visuais.



Figura 09: meio fio que dá acesso à lanchonete e à Xerox
Fonte: Autoria própria

A figura 09 acima mostra um aspecto negativo, em relação ao meio-fio que dá acesso tanto à lanchonete como à xerocadora da instituição pesquisada, pois tratam-se de espaços bastantes procurados por todo o público interno (e externo da mesma). O problema é que o referido meio-fio, além de configurar-se como sendo muito alto, também não existe no mesmo nenhuma rampa, aspecto que impede a acessibilidade de cadeirantes a estas localidades, ferindo portanto, as normas da Lei nº 10.098.



Figura10: rampa de acesso a biblioteca da instituição.

Fonte: Autoria própria

Foi detectado na figura 10 acima, que mesmo havendo uma rampa de acesso para a biblioteca - a mesma, como determina a lei - encontra-se não apenas num visível estado precário, como também apresenta desníveis acima do permitido pela Lei nº 10.098, então para que este aspecto pudesse ser considerado positivo pela pesquisa, recomenda-se que a gestão da Instituição promova a manutenção de seus espaços, a exemplo do que foi mostrado na figura 10.

Quanto ao que declara o Manual da Acessibilidade ABNT NBR9050/2004, em relação a rampas, já se comentou na análise da figura 06.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a acessibilidade embora seja um direito constitucional encontrando guarida nos princípios da igualdade e cidadania, como também no direito ir vir, sendo normatizada pela Lei nº 10.098, está sendo cada vez mais um elemento fundamental no exercício da Cidadania, pois todas as instituições sejam elas de ensino ou não, estão tendo que adequar sua estrutura física as normas exigidas, mesmo que de forma lenta.

A acessibilidade não significa apenas permitir que pessoas com necessidades especiais tenham acesso a escolas, teatros, cinemas, transportes coletivos, dentre outros segmentos presentes em uma determinada sociedade e/ou população, pois o mais importante dos direitos assegurados aos portadores de necessidades especiais pela Lei da Acessibilidade é o fato de que eles também participem das atividades que antes praticamente só tinha direito as pessoas consideradas “normais”.

Assim, foi detectado neste trabalho que a Lei da Acessibilidade oferece de mais importante é a inclusão dessas pessoas antes chamadas de “aleijadas”, pois, a cada dia que se passa o conceito de “aleijado” vem se tornando arcaico, no mundo moderno, uma vez que com a aplicação da Lei de Acessibilidade, as pessoas com necessidades especiais passam a utilizar todos os espaços públicos, praticamente sem nenhum tipo de restrição, o que leva a entender que a acessibilidade trata-se, portanto, do acesso a determinados conteúdos ao maior e mais diverso número possível de pessoas, acesso esse não só do ponto de vista dos espaços físicos, mas ao acessar estes espaços as pessoas portadoras de necessidades especiais podem ter acesso a conhecimento, informações e desenvolver suas atividades sejam elas de lazer, trabalho e educação como outra pessoa qualquer.

Quanto aos dados coletados por meio de observação *in loco* e apresentados na forma de fotografias do espaço físico do prédio de dois andares da Faculdade, foi visto que a gestão da referida instituição preocupa-se na aplicação da Lei pelo menos de forma parcial, principalmente do conteúdo básico no que tange a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, a fim de que as mesmas possam usufruir de seus direitos, e desse modo, possam fortalecer sua participação como cidadãos.

Na verdade, a análise dos dados revelou que em relação à aplicação das normas da Lei nº 10.098, faz-se ainda necessário que a gestão da Instituição pesquisada atente melhor para as normas desta lei, pois foi constatado na análise, um número maior de aspectos negativos do que positivos, e para que a instituição possa atingir seus objetivos em relação às políticas públicas, deve colocar em ordem o direito à acessibilidade dos seus educandos a sua edificação, pois tal aspecto implica para essas pessoas com necessidades especiais, a inclusão social das mesmas como sujeitos ativos e participantes dentro da instituição.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, Rio de Janeiro; ABNT: 2004.

ANDRADE, M.S.A.; et al. **Pessoas com deficiência rumo ao processo de inclusão na educação superior**. 2007. Artigo eletrônico. Disponível em:

<<http://www.fasb.edu.br/revista/index/php/conquer.article/view/pdfinterstitial27/0>>.

Acesso em: 3 nov. 2010.

BITTENCOURT, L. S. et al.. Acessibilidade e Cidadania: barreiras arquitetônicas e exclusão social dos portadores de deficiência física. **Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária**, Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <<http://www.lettras.ufmg.br/educonl/arquivos/anais/congresso>>. Acesso em: 3 nov. 2010.

BRASIL. Os direitos das pessoas portadoras de deficiência - Lei nº 7853/89. **Decreto n. 914/93**. Brasília, DF: Corde: 1994.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez: 1996**.

_____. Acessibilidade das pessoas com necessidades especiais. **Lei nº 10.098**, de 19 dez. 2000.

DESLANDES, S. F. **Pesquisa social teoria, método e criatividade**. 14. ed. Petrópolis-RJ. Vozes, 1999.

EMMEL, E.M. G; CASTRO, C.B. **Barreiras arquitetônicas no campus universitário: o caso da UFSCAR**. Londrina: Uel, 2003.

FERREIRA, Naura S.C. Gestão democrática da educação: ressignificando conceitos e possibilidades. In: **Gestão da educação: possibilidades e perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2000.

FIRJAN. **Revista súmula ambiental**. Rio de Janeiro. Junho, 2003. (Edição Especial)

GAUDERER, E. C. **Autismo**. São Paulo: Atheneu: 1993.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) – **Censo demográfico**: 2000.

INSTITUTO ETHOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Indicadores ethos de responsabilidade social empresarial**. São Paulo. Março, 2000.

LÜCK, Heloisa. **Gestão educacional:** uma questão paradigmática. Petrópolis:Vozes, 2006.

MANZINI, E. J. et al.(org). Acessibilidade em ambiente Universitário: identificação e quantificação de barreiras arquitetônicas. In: **Educação física, atividades lúdicas e acessibilidade de pessoas com necessidades especiais**. Londrina: Uel,(Coleção Perspectivas Multidisciplinares em Educação Especial, v. 9), 2003.

PAGLIUCA L.M. F. et al. Acessibilidade e deficiência física: Identificação de barreiras arquitetônicas em áreas internas de hospitais de Sobral, Ceará. **Rev. Esc. enferm.** v. 41, n.4: 2007.

PARO, V. **Administração escolar:** introdução crítica. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. 2. ed., Rio de Janeiro: WVA: 1997.

SCHMIDHEINY, S. **Mudando o rumo:** uma perspectiva empresarial global sobre desenvolvimento e meio ambiente. Rio de Janeiro: FGV, 1992.